

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA MARQUES CONSULT LTDA ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2017, PREGÃO Nº 11/2017.

CONTRATO Nº 36/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.164.028/0001-18**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ: 10.759.784/0001-90** situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **MARQUES CONSULT LTDA ME** com sede a **Rua Antônio Fernandes Salsa nº 345 – José Fernandes Salsa – Limoeiro - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.945.192/0001-71** representada pelo sócio administrador o Senhor **Amaro Francisco da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº **2.682.470- SSP/PE**, inscrita no CPF/MF sob o nº **687.602.564-00**, residente à **Rua Professora Jandira de Andrade Lima Nº 256 – José Fernandes Salsa - Limoeiro – PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão Presencial N.º 11/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e **CÓDIGO DO AUDIN 1.207 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE** – Serviços de desenvolvimento, atualização e adaptação de softwares, manutenção e suporte técnico, revisão, correção de problemas operacionais, acréscimo de novas funções, extração e processamentos de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Fundo Municipal de Saúde de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide Pela Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, para atender a Secretaria/Fundo municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme especificação constante no Anexo 01 deste Edital e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços será contados da data de assinatura ate 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria técnica, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, para	12	MÊS	4.000,00	48.000,00

	atender a Secretaria/Fundo municipal de Saúde de Aliança – PE				
Total Global da Proposta: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).					48.000,00

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 10.301.0012.2119.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a bem execução.
- III) Executar os serviços especificados no termo de referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução dos serviços.
- V) É da responsabilidade de contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos / corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 1.:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.

4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança 10 de maio de 2017.

Gleisy Tavares de Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
CNPJ – 10.759.784/0001-90
CONTRATANTE
GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
CPF/MF **019.314.394-19**

Amaro Francisco da Silva

MARQUES CONSULT LTDA ME
CNPJ – 01.945.192/0001-71
AMARO FRANCISCO DA SILVA
CPF: **687.602.564-00**

Testemunhas:

NOME:	<i>Maíse Cristina Alves da Silva</i>
CPF:	<i>060.379.294-85</i>

NOME:	<i>Ana Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>